

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 071

03/09/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2012
- ASTROLOGIA E NUMEROLOGIA - SELEÇÃO DE PESSOAL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/12	0,00000000	0,00	00
AGO/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/12	0,00000000	1,69	0,33/dia (***)
MAI/12	0,00000000	2,37	20
ABR/12	0,00000000	3,01	20
MAR/12	0,00000000	3,75	20
FEV/12	0,00000000	4,46	20
JAN/12	0,00000000	5,28	20
DEZ/11	0,00000000	6,03	20
NOV/11	0,00000000	6,92	20
OUT/11	0,00000000	7,83	20
SET/11	0,00000000	8,69	20
AGO/11	0,00000000	9,57	20
JUL/11	0,00000000	10,51	20
JUN/11	0,00000000	11,58	20
MAI/11	0,00000000	12,55	20

ABR/11	0,00000000	13,51	20
MAR/11	0,00000000	14,50	20
FEV/11	0,00000000	15,34	20
JAN/11	0,00000000	16,26	20
DEZ/10	0,00000000	17,10	20
NOV/10	0,00000000	17,96	20
OUT/10	0,00000000	18,89	20
SET/10	0,00000000	19,70	20
AGO/10	0,00000000	20,51	20
JUL/10	0,00000000	21,36	20
JUN/10	0,00000000	22,25	20
MAI/10	0,00000000	23,11	20
ABR/10	0,00000000	23,90	20
MAR/10	0,00000000	24,65	20
FEV/10	0,00000000	25,32	20
JAN/10	0,00000000	26,08	20
DEZ/09	0,00000000	26,67	20
NOV/09	0,00000000	27,33	20
OUT/09	0,00000000	28,06	20
SET/09	0,00000000	28,72	20
AGO/09	0,00000000	29,41	20
JUL/09	0,00000000	30,10	20
JUN/09	0,00000000	30,79	20
MAI/09	0,00000000	31,58	20
ABR/09	0,00000000	32,34	20
MAR/09	0,00000000	33,11	20
FEV/09	0,00000000	33,95	20
JAN/09	0,00000000	34,92	20
DEZ/08	0,00000000	35,78	20
NOV/08	0,00000000	37,83	10
OUT/08	0,00000000	38,95	10
SET/08	0,00000000	39,97	10
AGO/08	0,00000000	41,15	10
JUL/08	0,00000000	42,25	10
JUN/08	0,00000000	43,27	10
MAI/08	0,00000000	44,34	10
ABR/08	0,00000000	45,30	10
MAR/08	0,00000000	46,18	10
FEV/08	0,00000000	47,08	10
JAN/08	0,00000000	47,92	10
DEZ/07	0,00000000	48,72	10
NOV/07	0,00000000	49,65	10
OUT/07	0,00000000	50,49	10
SET/07	0,00000000	51,33	10
AGO/07	0,00000000	52,26	10
JUL/07	0,00000000	53,26	10
JUN/07	0,00000000	54,26	10
MAI/07	0,00000000	55,26	10
ABR/07	0,00000000	56,26	10
MAR/07	0,00000000	57,29	10
FEV/07	0,00000000	58,29	10
JAN/07	0,00000000	59,34	10
DEZ/06	0,00000000	60,34	10
NOV/06	0,00000000	61,42	10
OUT/06	0,00000000	62,42	10
SET/06	0,00000000	63,44	10
AGO/06	0,00000000	64,53	10
JUL/06	0,00000000	65,59	10
JUN/06	0,00000000	66,85	10
MAI/06	0,00000000	68,02	10
ABR/06	0,00000000	69,20	10
MAR/06	0,00000000	70,48	10
FEV/06	0,00000000	71,56	10
JAN/06	0,00000000	72,98	10
DEZ/05	0,00000000	74,13	10
NOV/05	0,00000000	75,56	10
OUT/05	0,00000000	77,03	10
SET/05	0,00000000	78,41	10
AGO/05	0,00000000	79,82	10

JUL/05	0,00000000	81,32	10
JUN/05	0,00000000	82,98	10
MAI/05	0,00000000	84,49	10
ABR/05	0,00000000	86,08	10
MAR/05	0,00000000	87,58	10
FEV/05	0,00000000	88,99	10
JAN/05	0,00000000	90,52	10
DEZ/04	0,00000000	91,74	10
NOV/04	0,00000000	93,12	10
OUT/04	0,00000000	94,60	10
SET/04	0,00000000	95,85	10
AGO/04	0,00000000	97,06	10
JUL/04	0,00000000	98,31	10
JUN/04	0,00000000	99,60	10
MAI/04	0,00000000	100,89	10
ABR/04	0,00000000	102,12	10
MAR/04	0,00000000	103,35	10
FEV/04	0,00000000	104,53	10
JAN/04	0,00000000	105,91	10
DEZ/03	0,00000000	106,99	10
NOV/03	0,00000000	108,26	10
OUT/03	0,00000000	109,63	10
SET/03	0,00000000	110,97	10
AGO/03	0,00000000	112,61	10
JUL/03	0,00000000	114,29	10
JUN/03	0,00000000	116,06	10
MAI/03	0,00000000	118,14	10
ABR/03	0,00000000	120,00	10
MAR/03	0,00000000	121,97	10
FEV/03	0,00000000	123,84	10
JAN/03	0,00000000	125,62	10
DEZ/02	0,00000000	127,45	10
NOV/02	0,00000000	129,42	10
OUT/02	0,00000000	131,16	10
SET/02	0,00000000	132,70	10
AGO/02	0,00000000	134,35	10
JUL/02	0,00000000	135,73	10
JUN/02	0,00000000	137,17	10
MAI/02	0,00000000	138,71	10
ABR/02	0,00000000	140,04	10
MAR/02	0,00000000	141,45	10
FEV/02	0,00000000	142,93	10
JAN/02	0,00000000	144,30	10
DEZ/01	0,00000000	145,55	10
NOV/01	0,00000000	147,08	10
OUT/01	0,00000000	148,47	10
SET/01	0,00000000	149,86	10
AGO/01	0,00000000	151,39	10
JUL/01	0,00000000	152,71	10
JUN/01	0,00000000	154,31	10
MAI/01	0,00000000	155,81	10
ABR/01	0,00000000	157,08	10
MAR/01	0,00000000	158,42	10
FEV/01	0,00000000	159,61	10
JAN/01	0,00000000	160,87	10
DEZ/00	0,00000000	161,89	10
NOV/00	0,00000000	163,16	10
OUT/00	0,00000000	164,36	10
SET/00	0,00000000	165,58	10
AGO/00	0,00000000	166,87	10
JUL/00	0,00000000	168,09	10
JUN/00	0,00000000	169,50	10
MAI/00	0,00000000	170,81	10
ABR/00	0,00000000	172,20	10
MAR/00	0,00000000	173,69	10
FEV/00	0,00000000	174,99	10
JAN/00	0,00000000	176,44	10
DEZ/99	0,00000000	177,89	10
NOV/99	0,00000000	179,35	10

OUT/99	0,00000000	180,95	10
SET/99	0,00000000	182,34	10
AGO/99	0,00000000	183,72	10
JUL/99	0,00000000	185,21	10
JUN/99	0,00000000	186,78	10
MAI/99	0,00000000	188,44	10
ABR/99	0,00000000	190,11	10
MAR/99	0,00000000	192,13	10
FEV/99	0,00000000	194,48	10
JAN/99	0,00000000	197,81	10
DEZ/98	0,00000000	200,19	10
NOV/98	0,00000000	202,37	10
OUT/98	0,00000000	204,77	10
SET/98	0,00000000	207,40	10
AGO/98	0,00000000	210,34	10
JUL/98	0,00000000	212,83	10
JUN/98	0,00000000	214,31	10
MAI/98	0,00000000	216,01	10
ABR/98	0,00000000	217,61	10
MAR/98	0,00000000	219,24	10
FEV/98	0,00000000	220,95	10
JAN/98	0,00000000	223,15	10
DEZ/97	0,00000000	225,28	10
NOV/97	0,00000000	227,95	10
OUT/97	0,00000000	230,92	10
SET/97	0,00000000	233,96	10
AGO/97	0,00000000	235,63	10
JUL/97	0,00000000	237,22	10
JUN/97	0,00000000	238,81	10
MAI/97	0,00000000	240,41	10
ABR/97	0,00000000	242,02	10
MAR/97	0,00000000	243,60	10
FEV/97	0,00000000	245,26	10
JAN/97	0,00000000	246,90	10
DEZ/96	0,00000000	248,57	10
NOV/96	0,00000000	250,30	10
OUT/96	0,00000000	252,10	10
SET/96	0,00000000	253,90	10
AGO/96	0,00000000	255,76	10
JUL/96	0,00000000	257,66	10
JUN/96	0,00000000	259,63	10
MAI/96	0,00000000	261,56	10
ABR/96	0,00000000	263,54	10
MAR/96	0,00000000	265,55	10
FEV/96	0,00000000	267,62	10
JAN/96	0,00000000	269,84	10
DEZ/95	0,00000000	272,19	10
NOV/95	0,00000000	274,77	10
OUT/95	0,00000000	277,55	10
SET/95	0,00000000	280,43	10
AGO/95	0,00000000	283,52	10
JUL/95	0,00000000	286,84	10
JUN/95	0,00000000	290,68	10
MAI/95	0,00000000	294,70	10
ABR/95	0,00000000	298,74	10
MAR/95	0,00000000	302,99	10
FEV/95	0,00000000	307,25	10
JAN/95	0,00000000	309,85	10
DEZ/94	1,47775972	273,30	10
NOV/94	1,51103052	274,30	10
OUT/94	1,55569384	275,30	10
SET/94	1,58528852	276,30	10
AGO/94	1,61108426	277,30	10
JUL/94	1,69176112	278,30	10
JUN/94	0,00064727	279,30	10
MAI/94	0,00093628	280,30	10
ABR/94	0,00135020	281,30	10
MAR/94	0,00190716	282,30	10
FEV/94	0,00273928	283,30	10

JAN/94	0,00382673	284,30	10
DEZ/93	0,00532566	285,30	10
NOV/93	0,00727961	286,30	10
OUT/93	0,00974754	287,30	10
SET/93	0,01317523	288,30	10
AGO/93	0,01770538	289,30	10
JUL/93	0,00002337	290,30	10
JUN/93	0,00003053	291,30	10
MAI/93	0,00003980	292,30	10
ABR/93	0,00005126	293,30	10
MAR/93	0,00006528	294,30	10
FEV/93	0,00008223	295,30	10
JAN/93	0,00010420	296,30	10
DEZ/92	0,00013491	297,30	10
NOV/92	0,00016660	298,30	10
OUT/92	0,00020608	299,30	10
SET/92	0,00025859	300,30	10
AGO/92	0,00031892	301,30	10
JUL/92	0,00039271	302,30	10
JUN/92	0,00047522	303,30	10
MAI/92	0,00058581	304,30	10
ABR/92	0,00072318	305,30	10
MAR/92	0,00086658	306,30	10
FEV/92	0,00105748	307,30	10
JAN/92	0,00133349	308,30	10
DEZ/91	0,00167487	309,30	10
NOV/91	0,00167487	330,49	40
OUT/91	0,00167487	369,44	40
SET/91	0,00167487	404,65	40
AGO/91	0,00167487	436,02	40
JUL/91	0,00167487	464,38	10
JUN/91	0,00167487	491,30	10
MAI/91	0,00167487	518,72	10
ABR/91	0,00167487	547,14	10
MAR/91	0,00167487	576,66	10
FEV/91	0,00167487	606,69	10
JAN/91	0,00167487	638,86	10
DEZ/90	0,00201337	644,82	10
NOV/90	0,00240361	645,82	10
OUT/90	0,00280374	646,82	10
SET/90	0,00318812	647,82	10
AGO/90	0,00359780	648,82	10
JUL/90	0,00397833	649,82	10
JUN/90	0,00440760	650,82	10
MAI/90	0,00483117	651,82	10
ABR/90	0,00509111	652,82	10
MAR/90	0,00509111	653,82	10
FEV/90	0,00635213	654,82	10
JAN/90	0,01084363	655,82	10
DEZ/89	0,01797005	656,82	10
NOV/89	0,02726627	657,82	10
OUT/89	0,03951094	658,82	10
SET/89	0,05466369	659,82	10
AGO/89	0,07877165	660,82	50
JUL/89	0,10187871	661,82	50
JUN/89	0,13118799	662,82	50
MAI/89	0,16376126	663,82	50
ABR/89	0,18004271	664,82	50
MAR/89	0,19318896	665,82	50
FEV/89	0,20498241	666,82	50
JAN/89	0,21232724	667,82	50
DEZ/88	0,00021233	668,82	50
NOV/88	0,00021233	669,82	50
OUT/88	0,00027359	670,82	50
SET/88	0,00034723	671,82	50
AGO/88	0,00044182	672,82	50
JUL/88	0,00054787	673,82	50
JUN/88	0,00066103	674,82	50
MAI/88	0,00081990	675,82	50

ABR/88	0,00098002	676,82	50
MAR/88	0,00115424	677,82	50
FEV/88	0,00137677	678,82	50
JAN/88	0,00159719	679,82	50
DEZ/87	0,00188403	680,82	50
NOV/87	0,00219509	681,82	50
OUT/87	0,00250546	682,82	50
SET/87	0,00282715	683,82	50
AGO/87	0,00308669	684,82	50
JUL/87	0,00326203	685,82	50
JUN/87	0,00346950	686,82	50
MAI/87	0,00357530	687,82	50
ABR/87	0,00421959	688,82	50
MAR/87	0,00520873	689,82	50
FEV/87	0,00630045	690,82	50
JAN/87	0,00721490	691,82	50
DEZ/86	0,00863059	692,82	50
NOV/86	0,01008153	693,82	50
OUT/86	0,01081460	694,82	50
SET/86	0,01117046	695,82	50
AGO/86	0,01138196	696,82	50
JUL/86	0,01157811	697,82	50
JUN/86	0,01177263	698,82	50
MAI/86	0,01191284	699,82	50
ABR/86	0,01206421	700,82	50
MAR/86	0,01223316	701,82	50
FEV/86	0,00001233	702,82	50

SELIC 08/2012 = 0,69%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66

03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 647,82%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 647,82% = R\$ 8.790,85

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.790,85 + 135,70 = R\$ 10.283,54

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 281,30%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 281,30% = R\$ 21.402,88

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.402,88 + 760,86 = R\$ 29.772,30

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 277,30%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 277,30% = R\$ 4.278,52

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.278,52 + 154,29 = R\$ 5.975,73.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2012

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/12	-	0,00	0,33/dia*
agosto/12	-	1,00	0,33/dia*
julho/12	-	1,69	0,33/dia*
junho/12	-	2,37	0,33/dia*
maio/12	-	3,01	20
abril/12	-	3,75	20
março/12	-	4,46	20
fevereiro/12	-	5,28	20
janeiro/12	-	6,03	20
dezembro/11	-	6,92	20
novembro/11	-	7,83	20
outubro/11	-	8,69	20
setembro/11	-	9,57	20
agosto/11	-	10,51	20
julho/11	-	11,58	20
junho/11	-	12,55	20
maio/11	-	13,51	20
abril/11	-	14,50	20
março/11	-	15,34	20
fevereiro/11	-	16,26	20
janeiro/11	-	17,10	20
dezembro/10	-	17,96	20
novembro/10	-	18,89	20
outubro/10	-	19,70	20
setembro/10	-	20,51	20
agosto/10	-	21,36	20
julho/10	-	22,25	20
junho/10	-	23,11	20
maio/10	-	23,90	20
abril/10	-	24,65	20
março/10	-	25,32	20
fevereiro/10	-	26,08	20
janeiro/10	-	26,67	20
dezembro/09	-	27,33	20
novembro/09	-	28,06	20
outubro/09	-	28,72	20
setembro/09	-	29,41	20
agosto/09	-	30,10	20
julho/09	-	30,79	20
junho/09	-	31,58	20
maio/09	-	32,34	20
abril/09	-	33,11	20
março/09	-	33,95	20
fevereiro/09	-	34,92	20
janeiro/09	-	35,78	20
dezembro/08	-	36,83	20
novembro/08	-	37,95	20
outubro/08	-	38,97	20
setembro/08	-	40,15	20
agosto/08	-	41,25	20
julho/08	-	42,27	20
junho/08	-	43,34	20
maio/08	-	44,30	20
abril/08	-	45,18	20
março/08	-	46,08	20
fevereiro/08	-	46,92	20

janeiro/08	-	47,72	20
dezembro/07	-	48,65	20
novembro/07	-	49,49	20
outubro/07	-	50,33	20
setembro/07	-	51,26	20
agosto/07	-	52,06	20
julho/07	-	53,05	20
junho/07	-	54,02	20
maio/07	-	54,93	20
abril/07	-	55,96	20
março/07	-	56,90	20
fevereiro/07	-	57,95	20
janeiro/07	-	58,82	20
dezembro/06	-	59,90	20
novembro/06	-	60,89	20
outubro/06	-	61,91	20
setembro/06	-	63,00	20
agosto/06	-	64,06	20
julho/06	-	65,32	20
junho/06	-	66,49	20
maio/06	-	67,67	20
abril/06	-	68,95	20
março/06	-	70,03	20
fevereiro/06	-	71,45	20
janeiro/06	-	72,60	20
dezembro/05	-	74,03	20
novembro/05	-	75,50	20
outubro/05	-	76,88	20
setembro/05	-	78,29	20
agosto/05	-	79,79	20
julho/05	-	81,45	20
junho/05	-	82,96	20
maio/05	-	84,55	20
abril/05	-	86,05	20
março/05	-	87,46	20
fevereiro/05	-	88,99	20
janeiro/05	-	90,21	20
dezembro/04	-	91,59	20
novembro/04	-	93,07	20
outubro/04	-	94,32	20
setembro/04	-	95,53	20
agosto/04	-	96,78	20
julho/04	-	98,07	20
junho/04	-	99,36	20
maio/04	-	100,59	20
abril/04	-	101,82	20
março/04	-	103,00	20
fevereiro/04	-	104,38	20
janeiro/04	-	105,46	20
dezembro/03	-	106,73	20
novembro/03	-	108,10	20
outubro/03	-	109,44	20
setembro/03	-	111,08	20
agosto/03	-	112,76	20
julho/03	-	114,53	20
junho/03	-	116,61	20
maio/03	-	118,47	20
abril/03	-	120,44	20
março/03	-	122,31	20
fevereiro/03	-	124,09	20
janeiro/03	-	125,92	20
dezembro/02	-	127,89	20
novembro/02	-	129,63	20
outubro/02	-	131,17	20
setembro/02	-	132,82	20
agosto/02	-	134,20	20
julho/02	-	135,64	20
junho/02	-	137,18	20
maio/02	-	138,51	20

abril/02	-	139,92	20
março/02	-	141,40	20
fevereiro/02	-	142,77	20
janeiro/02	-	144,02	20
dezembro/01	-	145,55	20
novembro/01	-	146,94	20
outubro/01	-	148,33	20
setembro/01	-	149,86	20
agosto/01	-	151,18	20
julho/01	-	152,78	20
junho/01	-	154,28	20
maio/01	-	155,55	20
abril/01	-	156,89	20
março/01	-	158,08	20
fevereiro/01	-	159,34	20
janeiro/01	-	160,36	20
dezembro/00	-	161,63	20
novembro/00	-	162,83	20
outubro/00	-	164,05	20
setembro/00	-	165,34	20
agosto/00	-	166,56	20
julho/00	-	167,97	20
junho/00	-	169,28	20
maio/00	-	170,67	20
abril/00	-	172,16	20
março/00	-	173,46	20
fevereiro/00	-	174,91	20
janeiro/00	-	176,36	20
dezembro/99	-	177,82	20
novembro/99	-	179,42	20
outubro/99	-	180,81	20
setembro/99	-	182,19	20
agosto/99	-	183,68	20
julho/99	-	185,25	20
junho/99	-	186,91	20
maio/99	-	188,58	20
abril/99	-	190,60	20
março/99	-	192,95	20
fevereiro/99	-	196,28	20
janeiro/99	-	198,66	20
dezembro/98	-	200,84	20
novembro/98	-	203,24	20
outubro/98	-	205,87	20
setembro/98	-	208,81	20
agosto/98	-	211,30	20
julho/98	-	212,78	20
junho/98	-	214,48	20
maio/98	-	216,08	20
abril/98	-	217,71	20
março/98	-	219,42	20
fevereiro/98	-	221,62	20
janeiro/98	-	223,75	20
dezembro/97	-	226,42	20
novembro/97	-	229,39	20
outubro/97	-	232,43	20
setembro/97	-	234,10	20
agosto/97	-	235,69	20
julho/97	-	237,28	20
junho/97	-	238,88	20
maio/97	-	240,49	20
abril/97	-	242,07	20
março/97	-	243,73	20
fevereiro/97	-	245,37	20
janeiro/97	-	247,04	20
dezembro/96	-	248,77	20
novembro/96	-	250,57	20
outubro/96	-	252,37	20
setembro/96	-	254,23	20
agosto/96	-	256,13	20

julho/96	-	258,10	20
junho/96	-	260,03	20
maio/96	-	262,01	20
abril/96	-	264,02	20
março/96	-	266,09	20
fevereiro/96	-	268,31	20
janeiro/96	-	270,66	20
dezembro/95	-	273,24	20
novembro/95	-	276,02	20
outubro/95	-	278,90	20
setembro/95	-	281,99	20
agosto/95	-	285,31	20
julho/95	-	289,15	20
junho/95	-	293,17	20
maio/95	-	297,21	20
abril/95	-	301,46	20
março/95	-	305,72	20
fevereiro/95	-	308,32	20
janeiro/95	-	311,95	20

SELIC 08/2012 = 0,69%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87

40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 14/09/2012
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 21/09/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 17 a 21/09/12) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 281,99%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$R\$ 1.400,00 \times 281,99\% = R\$ 3.947,86$

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.947,86 + 280,00 = **R\$ 5.627,86.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



ASTROLOGIA E NUMEROLOGIA SELEÇÃO DE PESSOAL

Astrologia

Há mais de 4000 anos (China 2000 a.C. e Índia 1500 a.C.) que se fala em astrologia e ainda continua sendo um tema bastante polêmico entre os estudiosos.

A comunidade científica não considera a astrologia como uma ciência. Mas, os que defendem alegam que a astrologia é a ciência oculta mais antiga de toda a história da humanidade, que faz parte da origem da própria ciência, inclusive, a astronomia, que é reconhecida como ciência, teve origem a partir dos estudos de astrologia (cálculo do tempo, matemática, medicina, botânica, agronomia, mineralogia, etc.).

Carl Edward Sagan (1934-1996), astrônomo e biólogo, respeitado e crítico ferrenho das pseudociências, não assinou um artigo contra a astrologia, organizada por um grupo de astrônomos em 1975, declarando que o fato de não sabermos como uma coisa funciona não nos dá o direito de condená-la (citado por William Keepin, Ph D).

Crenças

Os astrólogos usam alguns argumentos científicos (ou pseudo-científicos) para explicar suas práticas. Por exemplo, entre outros:

- Se a lua causa as marés sobre a terra, por quê não acreditar que a força gravitacional de outros planetas afetariam também? Há de considerar que o nosso corpo humano é composto de água em sua maior parte.
- Uma outra tentativa de explicação científica é a de que os planetas maiores e pesados afetam o campo magnético da terra, e que, direta ou indiretamente, afetaria a pessoa durante o nascimento. Por isso que o mapa astral é elaborado a partir do nascimento da pessoa, sendo o nascimento decisivo para analisar a sua personalidade ou características de pessoas.

Os magos, que eram as elites sacerdotais daquela época, já faziam diversas previsões, tais como: épocas favoráveis para colheitas, previsões de guerras, doenças, catástrofes, sucessão de governantes, etc. Até hoje, pescadores e agricultores consultam as posições da lua para as suas atividades cotidianas.

Metodologia aplicada

O estudo da astrologia nos leva a dois pontos existentes entre o homem e o universo, revelando as qualidades humanas através de quatro elementos básicos: fogo, terra, ar e água.

Cada elemento tem o seu significado, os quais são:

- fogo: simboliza o impulso e o instinto do indivíduo;
- terra: simboliza as ações do impulso e do instinto;
- ar: simboliza a razão, sua capacidade mental, o juízo;
- água: simboliza a capacidade emocional.

Os 12 signos da astrologia, cada um regido por seu respectivo planeta, são classificados em seus elementos, conforme a tabela abaixo:

FOGO	TERRA	AR	ÁGUA
áries (marte)	touro (vênus)	gêmeos (mercúrio)	câncer (lua)
leão (sol)	virgem (mercúrio)	libra (vênus)	escorpião (plutão)
sagitário (júpiter)	capricórnio (saturno)	aquário (urano)	peixes (netuno)

A partir daí, através do mapa astral (sistema solar) são analisadas as posições (distância, graus, etc.) e eixos resultando numa série de avaliação do perfil do indivíduo.

Astrólogos notáveis até o século XVII

- Ramsés II (1300 a.C., Egito)
- Assurbanipal (século VII a.C., Assíria)
- Regiomontanus (1436-1476)
- Paracelso (1490-1541)
- Nostradamus (1503-1566, França)
- Francis Bacon (1561-1626, Inglaterra)
- Tommaso Campanella (1568-1639, Nápoles)
- John Dee (1527-1608, Inglaterra)
- Jean-Baptiste Morin (1591-1659, França)
- William Lilly (1602-1681)

Numerologia

A numerologia é a ciência que estuda as vibrações que atuam sobre os indivíduos e todo corpo físico deste planeta.

Segundo o método, cada número ou letra tem uma vibração própria, isto é, as letras ou palavras representam pensamentos e da mesma forma os números expressam idéias. Assim, a partir do nome completo e a data de nascimento, será possível fazer a trajetória passada e futura do indivíduo, informando: personalidade, idealidade, impressão, vocação profissional, oportunidades, obstáculos, etc.

Sua origem vem dos estudos de Pitágoras, conhecido no mundo da matemática pelo seu teorema, grande pesquisador e sábio, que viveu no século VI antes de Cristo.

Validação

Por tratar-se de uma ciência esotérica, não entramos no mérito quanto a sua eficiência e eficácia. Mas, garantem os astrólogos e numerólogos que se tratam da mais completa e lógica entre outras teorias, pois não se utilizam recursos intuitivos.

